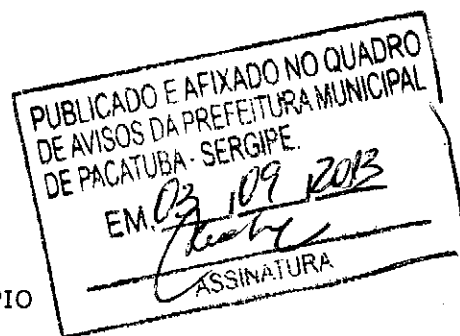




ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



LEI Nº 170/2013
DE 03 de setembro de 2013.

Disponibiliza transporte público gratuito e institui auxílio transporte para estudantes de cursos de níveis técnico e superior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, atendendo reivindicação da juventude, encaminha à Câmara Municipal de Pacatuba o seguinte Projeto de Lei.

DO TRANSPORTE

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica responsável pelo transporte gratuito dos estudantes que frequentam curso de graduação e curso profissionalizante em instituições públicas ou privadas de educação, devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura), localizadas em Municípios com até 65 km de distância da sede de Pacatuba/SE, desde que seja nesta unidade da Federação.

§ 1º O transporte escolar gratuito previsto nesta lei deve ser de qualidade para garantir a integridade física dos estudantes, garantindo o deslocamento pelo trajeto diário de ida, até a unidade de ensino superior e/ou profissionalizante onde estiver matriculado, e o retorno à cidade de Pacatuba.

§ 2º Somente terá direito ao referido transporte escolar estudantes que estudem em instituições de ensino, conforme estabelecido no caput deste artigo, desde que seja formado um grupo com, no mínimo, 08 (oito) alunos.

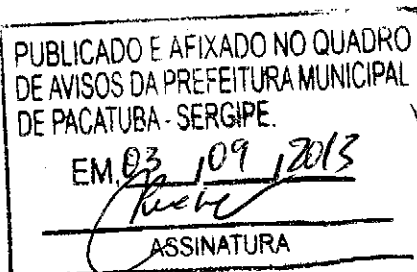
§ 3º O transporte gratuito será realizado para no máximo 04 (quatro) municípios, disponibilizando-se 01 (um) veículo para cada destino.

DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 2º Fica instituído o auxílio transporte para até 20 (vinte) estudantes que estejam matriculados em instituições públicas ou privadas de educação superior e de cursos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



profissionalizantes localizados em municípios com distância acima de 65 km da sede de Pacatuba/SE, desde que seja nesta unidade da Federação.

I - O auxílio transporte tem como finalidade atender os estudantes residentes neste município, para ajudar no trajeto diário de Pacatuba, até a unidade de ensino superior e/ou profissionalizante onde estiver matriculado, e o retorno à Cidade de Pacatuba.

II - O auxílio transporte terá valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo.

III - O auxílio transporte terá, no máximo, a mesma duração do curso em que esteja matriculado o estudante, de acordo com o prazo aprovado pelo Ministério da Educação e será condicionado ao período letivo, devendo o aluno, semestralmente, apresentar calendário escolar, ou documento equivalente.

§ 1º O auxílio transporte será fornecido para todos os munícipes a partir da data que esta Lei entrar em vigor, sendo que este auxílio será concedido ao munícipe que, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

I - Residir no Município há pelo menos cinco anos.

II - Receber benefício dos Programas Sociais do Governo Federal;

III - Não ter outra formação profissional, salvo quando houver vagas remanescentes;

IV - Ter estudado em escola pública;

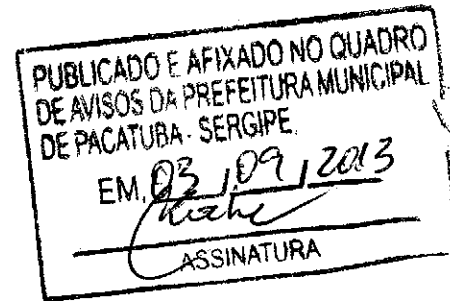
V - Ter renda familiar per capita de até 01 (um) salário mínimo;

VI - Não ter nenhum beneficiário na residência;

§ 1º Caso haja número de requerimento maior que o número de vagas, será utilizado como critério de desempate a ordem cronológica dos requerimentos, os quais serão recebidos por meio de protocolo que conterá data, hora e assinatura do servidor responsável.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 3º O auxílio transporte será vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Mensalmente a Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Chefe do Executivo o número de candidatos ao recebimento do auxílio transporte, sendo que será analisada a quantidade de vagas, de acordo com o art. 2º, caput, desta Lei.

§ 2º Atingido o limite de vagas alocadas ano a ano, somente serão incluídos novos beneficiários na medida em que haja egressos do auxílio transporte.

Art. 4º Perderá, automaticamente, o auxílio transporte o estudante beneficiário que:

I – Deixar de residir em Pacatuba/SE ou transferir seu domicílio eleitoral;

II – Não comprovar frequência e rendimento mínimo de 80% (oitenta por cento) por período letivo, considerado para efeito de rendimento a quantidade de disciplinas objeto da matrícula em relação à grade curricular do curso, observando o índice de aprovação nas disciplinas;

III – Não concluir o curso no prazo de duração do curso estabelecido pelo Ministério da Educação para a instituição de ensino.

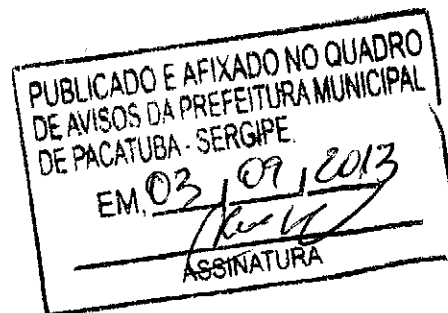
IV – Permanecer na cidade ou cidades circunvizinhas da instituição onde o beneficiário for matriculado, não retornando diariamente para o município de Pacatuba.

Art. 5º O estudante deverá, no cadastramento, comprovar domicílio no Município de Pacatuba/SE, através de comprovante de residência, apresentar comprovante de matrícula, documentos de identificação pessoal (Registro Geral e Cadastro de Pessoa Física) e 02 fotos 3x4 para recebimento de carteira de usuário do transporte.

Art. 6º O Poder Executivo incluirá, anualmente, na Proposta Orçamentária do Município, o montante de recursos destinados ao custeio de Auxílio Educação a que se refere a presente Lei.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento vigente, bem como promover o reordenamento de créditos orçamentários, nas dotações necessárias e suficientes para a execução da presente Lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei 097 de 04 de abril de 2006, bem como as demais disposições em contrário.

Pacatuba/SE, 03 de setembro de 2013.


ALEXANDRE DA SILVA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL